

COMUNICADO

NOVOS REGULAMENTOS DO SETOR ELÉTRICO

PERÍODO REGULATÓRIO 2015-2017

Culminando um processo de consulta pública de revisão regulamentar, a ERSE aprovou e faz publicar os novos regulamentos do setor elétrico: o Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI), o Regulamento de Operação das Redes (ROR), o Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e o Regulamento Tarifário (RT) do setor elétrico, nos termos do art. 10.º dos seus Estatutos.

A ERSE submeteu a consulta pública as suas propostas de revisão regulamentar, acompanhadas dos correspondentes documentos justificativos, bem como ao parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário da ERSE. Foi ainda realizada uma audição pública.

Após receber os pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário e ainda os comentários e sugestões de diversas entidades, designadamente de entidades públicas, empresas do setor e associações de consumidores, a ERSE desenvolveu um trabalho de análise e de resposta aos comentários recebidos, os quais foram tidos em conta na elaboração dos textos finais dos regulamentos. Esta análise é hoje tornada pública, juntamente com a decisão sobre as alterações nos regulamentos referidos.

A revisão regulamentar enquadra-se no princípio da estabilidade regulatória, refletindo os desenvolvimentos do quadro legal e do mercado elétrico e visando a adequação dos modelos regulatórios e a obtenção de níveis acrescidos de eficiência. Os principais aspetos que configuram as decisões da ERSE sistematizam-se em dois níveis:

- Consumidores e Relacionamento Comercial: Tarifa Social para consumidores economicamente vulneráveis; Garantias de fornecimento no mercado elétrico; Fidelização e indexação dos preços nos contratos de eletricidade; Estimativas e acertos de faturação; Facilitador de mercado, pequena produção e autoconsumo
- Modelos de regulação: Tarifas dinâmicas de Acesso às Redes e de Venda a Clientes Finais; Regulação por incentivos.

I- CONSUMIDORES E RELACIONAMENTO COMERCIAL

• Tarifa Social para consumidores economicamente vulneráveis

A revisão regulamentar consagra a adaptação do Regulamento de Relações Comerciais à alteração ao regime legal da tarifa social, recentemente aprovada pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro. Neste sentido, além das regras já existentes sobre a informação por parte dos comercializadores aos potenciais beneficiários da tarifa social, são agora reforçados os deveres de reporte à ERSE para efeitos de monitorização da aplicação da tarifa social.

O quadro regulamentar garante, assim, a aplicação atempada do novo enquadramento legal da tarifa social no setor elétrico.

• Garantias de fornecimento no mercado elétrico

O RRC consagra o princípio de contratação do fornecimento de energia elétrica em regime mercado, com exceção dos consumidores vulneráveis, que podem optar também por contratar com um comercializador de último recurso (CUR).

Em acréscimo, a presente revisão regulamentar veio estabelecer os princípios para garantir que o fornecimento de energia elétrica é assegurado, incluindo nas situações em que não há oferta por comercializadores em mercado ou nas situações em que um comercializador se encontra impedido de continuar a fornecer os seus clientes. Nestas duas circunstâncias, o fornecimento é assegurado transitoriamente pelo CUR.

Esta abordagem permite compatibilizar o funcionamento do mercado retalhista em regime de mercado e o aprofundamento da liberalização com garantias de abrangência e regularidade do fornecimento de eletricidade a todos os consumidores.

• Fidelização e indexação dos preços nos contratos de eletricidade

A necessidade de dar resposta a preocupações manifestadas pelos consumidores de energia, relativamente a cláusulas de penalização por cessação antecipada do contrato (ou fidelização) e a mecanismos de indexação do preço do contrato, levaram a ERSE a adotar uma recomendação aos comercializadores, em março de 2013, no sentido de reforçar as obrigações de informação dos comercializadores aos seus clientes.

A atual revisão regulamentar veio consagrar no RRC as regras constantes da referida recomendação, o que vincula os comercializadores a deveres de informação contratual e pré-

contratual aos consumidores, sobre a existência, a justificação, a duração do período de fidelização e a forma de cálculo de eventual penalização.

O mesmo princípio é aplicado à indexação do preço do contrato de fornecimento, devendo o comercializador informar o seu cliente antecipadamente da forma como o preço é determinado, incluindo a referência ao indexante utilizado e forma de obter informação sobre o mesmo.

A revisão regulamentar vem também estabelecer que a oferta em mercado não pode contemplar simultaneamente fidelização contratual e indexação do preço.

• **Estimativas e acertos de faturação**

A revisão regulamentar agora aprovada reconhece aos comercializadores a possibilidade de efetuar estimativas de consumo para faturação, utilizando as metodologias de estimativa previstas no Guia de Medição (respeitando a metodologia escolhida por cada cliente) e os dados de consumo disponibilizados pelos operadores de rede.

Uma vez que a correção de estimativas de consumo com a existência de dados reais de leitura pode levar a que o valor em acerto possa ser significativo, a revisão regulamentar vem consagrar regras para o acerto de faturação, prevendo o fracionamento dos valores a pagar pelos consumidores.

Este desenvolvimento visou criar mecanismos adicionais de proteção dos consumidores, permitindo-lhes assegurar o acesso a um serviço essencial como a eletricidade. Para tal define-se que, nas situações em que o acerto de faturação, resultante de estimativa, seja superior à média mensal dos últimos 6 meses anteriores à data daquele acerto, os comercializadores devem apresentar um plano plurimensal de regularização do valor em dívida. No plano de regularização mensal o montante a considerar individualmente em cada fatura não deve exceder 25% do consumo médio mensal nos 6 meses anteriores à realização do acerto.

• **Facilitador de mercado, pequena produção e autoconsumo**

A legislação nacional introduziu em 2012 a figura do facilitador de mercado, que permite a agregação de produção de energia elétrica, nomeadamente a produção em regime especial com remuneração pelo mercado. A regulamentação agora aprovada especifica esta atividade, que, uma vez atribuída nos termos da legislação, permite a agregação e representação de pequenos produtores de eletricidade.

A introdução da figura do facilitador de mercado foi também articulada com a adaptação do quadro regulamentar para acomodar o novo regime legal para a pequena produção e produção de eletricidade para autoconsumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

Com este novo regime legal, passa a ser possível integrar no sistema elétrico nacional as instalações em que se efetua simultaneamente a produção e o consumo de eletricidade, sendo promovida a utilização dos recursos energéticos endógenos junto das instalações de consumo de energia elétrica.

O RRC adota as consequências regulamentares do novo regime, permitindo a sua implementação. Não obstante, o quadro regulamentar será ainda completado, a breve trecho, com regras de maior detalhe e especificidade, relativas à integração da realidade do autoconsumo e da pequena produção no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica.

II - MODELOS DE REGULAÇÃO

• Tarifas dinâmicas de Acesso às Redes e de Venda a Clientes Finais

A ERSE cria um novo quadro regulamentar que permite a implementação de projetos-piloto de tarifas dinâmicas pelos operadores de redes de distribuição. Estes projetos visam preparar a introdução de tarifas dinâmicas de acesso às redes com preços mais aderentes aos custos causados pelos consumidores.

Este tipo de tarifas dinâmicas assegura uma maior participação da procura na utilização eficiente dos recursos do setor elétrico. A participação e flexibilidade da procura são fundamentais num contexto de uma oferta de energia cada vez mais dispersa nas redes de distribuição e utilizando recursos renováveis intermitentes.

Esta volatilidade da geração contribui para uma maior variabilidade dos custos de energia e para uma menor previsibilidade do trânsito de energia nas redes ao longo das diversas horas do dia. A mitigação desta variabilidade horária pode recorrer a uma gestão da procura mais inteligente baseada em tarifas dinâmicas de acesso às redes aprovadas pela regulação e de tarifas dinâmicas de energia praticadas pelo mercado, contribuindo para a redução dos custos globais do setor elétrico em benefício dos consumidores de energia elétrica.

No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os projetos-piloto de tarifas dinâmicas aplicam-se às tarifas de venda a clientes finais.

• Regulação por incentivos

As revisões regulamentares do setor elétrico têm-se pautado tanto pela estabilidade regulatória, como pela transparência de atuação, de modo a garantir que sejam proporcionados os maiores benefícios para todos os agentes. Neste sentido, o Regulamento Tarifário continuará a incentivar

as empresas a desenvolverem os processos mais eficientes e a tomar as decisões economicamente mais racionais, com vista à diminuição dos custos, à melhoria da qualidade e à contenção tarifária.

Nesse quadro, a ERSE tem aplicado uma regulação “por incentivos” à maior parte das atividades cujos proveitos dependem diretamente das tarifas que estabelece.

A “regulação por incentivos” condiciona a obtenção desses proveitos ao cumprimento de metas definidas para diminuir custos ou, ainda, para outros fins, tais como melhorar a qualidade de serviço ou promover investimentos inovadores cujos benefícios ultrapassam as próprias empresas que investem. Os resultados da regulação por incentivos, aplicada pela ERSE, têm sido visíveis tanto na melhoria da qualidade de serviço, como na diminuição dos custos das atividades reguladas.

Com a presente revisão regulamentar, a ERSE procura, por um lado, aprofundar a regulação por incentivos e, por outro, garantir uma melhor distribuição dos ganhos decorrentes desta forma de regulação entre empresas e consumidores.

No que diz respeito ao primeiro objetivo, destaca-se a revisão do incentivo às redes inteligentes de modo a torná-lo mais eficaz. O cálculo do incentivo passa a considerar os investimentos com carácter inovador que sejam efetivamente realizados, bem como a partilha entre a empresa e os consumidores dos ganhos resultantes destes investimentos. Para tal, a empresa terá de demonstrar e quantificar estes ganhos, com particular incidência nas vertentes de redução de perdas, na qualidade de serviço e no adiamento de investimentos. No que diz respeito ao segundo objetivo, destaca-se o mecanismo de controlo da rentabilidade dos ativos das atividades reguladas, que constitui, sobretudo, um mecanismo de monitorização do desempenho económico das empresas, no qual a ERSE pretende controlar parcialmente os impactes de diversos efeitos exógenos na rentabilidade das atividades reguladas.

Aceda aos novos regulamentos do sector elétrico:

[Relações Comerciais](#)

[Tarifário](#)

[Acesso às Redes e às Interligações](#)

[Operação das Redes](#)

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Lisboa, 11 de dezembro de 2014